

Câmara



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 510, de 29 de dezembro de 1993.

(Dispõe sobre doação da gleba remanescente no Bairro Roseira à C.D.H.U.).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à C.D.H.U. o remanescente da gleba situada no Bairro Roseira, abaixo discriminada para a construção de unidades residenciais:

ÁREA 160.182,22 m² :- "Começa no ponto 01, junto a divisa da propriedade de Antonio Carlos Afferri e a Estrada Municipal ; deste, segue pela cerca divisória da Estrada Municipal com uma distância de 734,00 m até o ponto 02; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Luiz Brischi com rumo de 160°13'34" NE e distância de 10,34 m até o ponto 03 ; daí deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de Luiz Brischi com o rumo de 78°32'55" NE e distância de 80,29 m até o ponto 04, daí deflete à direita e segue com o rumo de 100°15'51" SE e distância de 142,53 m até o ponto 05; deste deflete à direita e segue com o rumo de 79°44'09" SW e distância de 60,00 m até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 100°15'51" SE e distância de 20,14 m até o ponto 07, deste segue em curva com raio de 6,00 m e distância de 11,51 m até o ponto 08, deste segue com o rumo de 80°19'15" NW e distância de 29,77 m até o ponto 09, daí segue em curva com raio de 6,00 m e distância de 7,33 m até o ponto 10 daí segue com o rumo de 100°15'51" NW e distância de 33,61 m até o ponto 11, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 79°44'09" SW e distância de 235,00 m até o ponto 12, deste deflete à esquerda e segue com o rumo de 160°48'19" SW e distância de 49,94 m até o ponto 13, daí deflete à direita e segue com o rumo de 69°42'48" NW e distância de 91,00 m até o ponto 14, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 56°17'29" SW e distância de 121,73 m até o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 17°03'38" SE e distância de 14,97 m até o ponto 167A, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 69°42'50" SE e distância de 253,57 m até o ponto 185, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 76°33'26" NE e distância de 25,14 m até o ponto 180, dividindo do ponto 04 até o ponto 180 com uma gleba de propriedade da Prefeitura Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 510/93 - fls. 02

de Monte Mor, do ponto 180 deflete à direita e segue dividindo com o loteamento Chácara Quinhões da Boa Esperança com o rumo de 42º45'23" SE e distância de 73,70 m até o ponto 181, daí deflete à esquerda e segue dividindo com o mesmo loteamento com o rumo de 81º48'10" SE e distância de 41,02 m até o ponto 186, daí deflete à direita e segue confrontando com terra de propriedade de Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de 21º25'59" SE e distância de 93,84 m até o ponto 187, daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do mesmo Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de 74º30'50" SW e distância de 45,91 m até o ponto 176, deflete à direita e segue ainda confrontando com a propriedade de Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de 50º40'23" NW e distância de 133,98 m até o ponto 175, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de 02º45'44" SW e distância de 59,96 m até o ponto 174, deste deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de 80º03'25" NW e distância de 36,32 m até o ponto 173A, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de 87º23'35" NW e distância de 63,12 m até o ponto 22, daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua 24 de Março com o rumo de 69º42'51" NW e distância de 393,63 m até o ponto 21, deste deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Afferri com o rumo de 03º03'07" NE e distância de 46,11 m até o ponto 18, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Afferri com o rumo de 41º20'16" NW e distância de 19,00 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida".

Artigo 2º:- A doação prevista no artigo anterior, será efetivada com a cláusula de retrocessão, caso as unidades residenciais não forem concretizadas no prazo de 01 (um) ano e meio pela C.D.H.U.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes do traslado da escritura pública onerarão as dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessária.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de dezembro de 1993.




Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 510/93 - fls. 03


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa